

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

## **OBJETIVO**

Determinar procedimentos para as empresas interessadas na prestação de serviços referentes a coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos e sólidos gerados por embarcações atracadas no **TEPORTI Terminal Portuário de Itajaí LTDA**.

## **PROCEDIMENTO PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que a legislação ambiental brasileira determina que os Terminais Portuários devam possuir os meios adequados para o recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos e para o combate da poluição, em especial: a Lei Federal 9.966 de 28 de abril de 2000, em seu art. 5º, o Decreto Federal 4.136 de 20 de fevereiro de 2002, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 2.508 de 4 de março de 1998, e Resolução ANTAQ n.º 99, de 31 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** que o **TEPORTI** preza pelo integral cumprimento da legislação, pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela excelência de todos os serviços prestados em seu Terminal;

**CONSIDERANDO** que o **TEPORTI** não explora a atividade de retirada, transporte e destinação final de resíduos de embarcações, visando somente dar a correta destinação a estes;

**TEPORTI – TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF n.º 03.788.529/0001-00, na qualidade de **AUTORIDADE CONTROLADORA**, conforme determina a Resolução da ANTAQ n.º 2.190, de 28 de julho de 2011, torna público o presente **PROCEDIMENTO PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES**, o qual disciplinará a retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações em suas instalações.

### **1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se ao presente procedimento as definições constantes da Resolução ANTAQ 2.190 de 28 de Julho de 2011, quais sejam:

1.1 - **AGÊNCIA MARÍTIMA**: pessoa jurídica nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades do porto;

1.2 - **AUTORIDADE CONTROLADORA**: é a responsável perante a ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações, gestão das informações sobre este serviço e aplicação da legislação pertinente, sendo: nos portos públicos, a Autoridade Portuária; nos TUP, nas ETC e nas IP4, os respectivos responsáveis por essas instalações;

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

1.3 - **GLOBAL INTEGRATED SHIPPING INFORMATION SYSTEM OU SISTEMA GLOBAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARINHA MERCANTE (GISIS)**: sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela IMO;

1.4 - **CADASTRO GISIS**: registro dos dados previstos no Anexo II, os quais devem ser repassados pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora que, por sua vez, deve fornecê-los à ANTAQ, de modo a possibilitar a sua inclusão no módulo Port Reception Facility Database ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS) do Global Integrated Shipping Information System ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS), mantido pela International Maritime Organization ou Organização Marítima Internacional (IMO);

1.5 - **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO (CRRE)**: documento padrão (Conforme Anexo III da Resolução ANTAQ n.º 99, de 31 de maio de 2023), o qual contém todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega dos resíduos na destinação final ambientalmente adequada;

1.6 - **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**: pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela AUTORIDADE CONTROLADORA para a prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira;

1.7 - **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL**: responsável pela embarcação geradora de resíduos;

1.8 - **GERADOR DE RESÍDUOS**: embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária;

1.9 - **HABILITAÇÃO**: procedimento administrativo pelo qual o prestador de serviço de retirada de resíduos é autorizado pela autoridade controladora para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária, constituído por dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas autorizações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos estabelecidos para situações de emergência;

1.10 - **INSTALAÇÃO PORTUÁRIA**: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

1.11 - **MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR)**: documento numerado, gerado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) ou sistema estadual correspondente, emitido exclusivamente pelo gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

1.12 - **PORT RECEPTION FACILITY DATABASE OU BANCO DE DADOS SOBRE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE RECEPÇÃO (PRFD/GISIS)**: módulo do GISIS com dados sobre a disponibilidade das instalações portuárias de recepção de todas as categorias de resíduos gerados em embarcações, cujas informações somente podem ser atualizadas pelos respectivos Estados-Membros;

1.13 - **PRESTADOR DE SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS**: empresa coletora de resíduos que preste o serviço de retirada de resíduos de embarcações em áreas e águas sob jurisdição brasileira;

1.14 - **RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO**: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos, gerados durante a operação normal da embarcação, tais como água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos alimentares, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases, substâncias redutoras da camada de ozônio, resíduos hospitalares ou de saúde e outros;

1.15 - **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA EMBARCAÇÃO**: é o documento padrão expedido pela EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos da embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final;

1.16 - **REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE RETIRADA DE RESÍDUOS**: conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo o seu certificado. Aplica-se ainda como definições:

1.17 - **TERMINAL**: Instalação portuária do TEPORTI estabelecida na margem direita do Rio Itajaí - Açú – Vale do Itajaí;

1.18 - **SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO**: serviço prestado por empresas coletoras habilitadas pela autoridade controladora nas etapas definidas no art. 5º, § 1º da Resolução ANTAQ n.º 99, de 31 de maio de 2023.

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

1.19 - **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE e SETOR COMEX**: Área responsável pela **HABILITAÇÃO**, fiscalização e acompanhamento das atividades de retirada de resíduos, para o qual devem ser direcionadas todos os documentos, solicitações e informações, inclusive de caráter emergencial, nos contatos abaixo relacionados:

- Endereço Avenida Nereu Ramos, n.º 600, Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88311-400;
- Endereço eletrônico: [comex@teporti.com.br](mailto:comex@teporti.com.br)
- Telefones: (47) 3249-8005 (47) 99655-5963 (André)

1.20 - **UNIDADE DE SEGURANÇA PORTUÁRIA**: área (departamento) responsável pelo cadastramento de prestadores de serviço, veículos e emissão dos crachás.

- Endereço Avenida Nereu Ramos, n.º 600, Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88311-400;
- Endereço eletrônico: [cadastro@teporti.com.br](mailto:cadastro@teporti.com.br) / [marcos.aurelio@teporti.com.br](mailto:marcos.aurelio@teporti.com.br)
- Telefones: (47) 3249-8086 (47) 3249-8087 (47) 3249-808 / (47) 99655-5815 (Marcos Aurélio – Supervisor de Segurança).

## **2 - HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS**

2.1 - As **EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS** somente poderão realizar a retirada de resíduos no **TERMINAL** após o **HABILITAÇÃO**, apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes conforme constante deste procedimento

2.2 - O **TEPORTI** realizará a prévia **HABILITAÇÃO** das **EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS** para a prestação dos serviços na instalação portuária, sendo que o **CRENCIAMENTO** incluirá todas as etapas do **SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES**:

- I - coleta dos resíduos a bordo da embarcação;
- II - transbordo ou remoção para terra;
- III - armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, dentro ou fora da instalação portuária;
- IV - transporte em veículo adequado;
- V - tratamento, quando couber; e
- VI - destinação final ambientalmente adequada.

2.3 - A **HABILITAÇÃO** será realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no **ANEXO I, DESTE PROCEDIMENTO** e o preenchimento dos formulários abaixo relacionados:

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

a) Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações (**ANEXO II, DESTE PROCEDIMENTO**);

b) Termo de responsabilidade pela prestação de serviços de retirada de resíduos. Bem como, a apresentação da documentação perante a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**, conforme as seguintes condições:

2.3.1 - Toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitando o presente procedimento;

2.3.1.1 - Não será permitida a realização dos serviços na ocorrência de documentação fora do prazo de validade;

2.3.2 - A renovação da **HABILITAÇÃO** das empresas coletoras de resíduos deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária ao **TEPORTI**.

2.3.3 - O **TEPORTI** se pronunciará sobre o pedido de habilitação em até quarenta e cinco dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de habilitação ou de sua renovação, podendo ser prorrogado por quinze dias, desde que justificado.

2.4 - As **EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS** que pretendam obter a **HABILITAÇÃO**, deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados no ANEXO I desta Norma.

2.4.1 - Formulários preenchidos e assinados pelos responsáveis legais deverão estar com firma reconhecida ou assinatura digital.

2.4.2 - A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUO** deverá possuir Seguro contra sinistros ambientais, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual deverá englobar o ressarcimento de custos decorrentes de atendimento emergenciais e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações por resíduos;

2.4.2.1 - A Apólice de seguro da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUO** deverá abranger todas as possibilidades de danos ambientais que possam ocorrer na operação de retirada de resíduos no **TERMINAL**.

2.4.3 - Em caso de retirada de resíduos líquidos ou sólidos, a empresa contratada pelo Armador ou seu preposto deverá encaminhar a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**, o Certificado de Destinação Final de Resíduos, em até 48 horas (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, sob pena de não ser permitida nova operação no **TERMINAL**;

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

2.4.4 - Descrição do método adotado para a retirada de resíduos para o qual se busca a **HABILITAÇÃO** e os procedimentos a serem adotados em situações emergenciais;

2.4.5 - No caso de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação, faz-se necessário a apresentação da autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (conforme art. 3º, §5º, da Res. ANTAQ 2.190);

2.4.6 - Caso a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** não possua serviços emergenciais ambientais, deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços emergenciais ambientais firmado com empresa habilitada e capacitada para prestar os serviços de emergências ambientais, conforme disposição do art. 15º da Resolução ANTAQ 2.190;

2.4.7 - Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA 398/2008; em caso de retirada de resíduos à contrabordo;

2.4.8 - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR (conforme NR 22 do MTE);

2.4.9 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07 MTE);

2.4.10 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores que desenvolverão atividade (NR 07 MTE);

2.4.11 - Apólice do seguro de vida dos trabalhadores da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**;

2.4.12 - Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débito Federal Estadual e Municipal (local da prestação do serviço);

2.4.13 - Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do FGTS;

2.4.14 - Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do INSS;

2.4.15 - Certidão Negativa Trabalhista (Lei 12.440/11);

2.4.16 - Autorização da Alfândega do Porto de Itajaí para a retirada de resíduos no Terminal (Portaria DRF/Itajaí 41/10 de 09.03.2010);

2.5 - Sem prejuízo da documentação supracitada, a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, requerente do **CRENCIAMENTO** deverá:

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

2.5.1 - Cadastrar os funcionários e a placa dos veículos que prestarão o serviço (Portaria da Alfândega do Porto de Itajaí n.º 45/2011, de 19.09.2011);

2.5.2 - Agendar integração dos funcionários que prestarão os serviços. (Conteúdo da Integração: Política do Sistema de Gestão do **TEPORTI**, normas internas de segurança do trabalho, portuária e de meio ambiente; Duração de duas horas.

2.6 - Toda alteração em documento ou modificação de procedimentos operacionais deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de dez dias úteis) pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** ao **TEPORTI**, a qual avaliará a necessidade de atualizar o **CREDENCIAMENTO** da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**.

2.6.1 - É de responsabilidade da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação do **TEPORTI**.

2.6.2 - A documentação recebida constantes do item 2.4 será analisada pela Unidade de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.6.3 - Eventual documentação complementar requerida pelo **TEPORTI**, deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço. (Art. 4º No momento da **HABILITAÇÃO** ou durante a sua vigência, as empresas coletoras de resíduos poderão ser instadas a prestar informações complementares sobre particularidades dos procedimentos enumerados no inciso VI, do artigo 2º, com vistas a facilitar a ação fiscalizadora do **TEPORTI** ou de outras autoridades competentes).

2.7 - **IMPORTANTE:** A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** somente estará credenciada mediante o recebimento de um número de ordem de **HABILITAÇÃO** após o recebimento e análise de toda documentação constante do **ANEXO I, DESTES PROCEDIMENTO** e do item 2.4, referente à **HABILITAÇÃO** das pessoas e veículos, conforme previsto no item 2.5, no prazo constante do item 2.6.

2.7.1 - As empresas cujo **HABILITAÇÃO** esteja atualizado e vigente serão divulgadas no site do **TEPORTI**, em ícone próprio.

### **3. DA CONTRATAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS NO TERMINAL**

3.1 - O comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, é o responsável pela contratação de **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, devidamente credenciada, bem como estar ciente da proibição expressa para não lançar nenhuma tipo de águas servidas, lastro, água de lavagem de sistemas de limpeza de gases

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

de escape (scrubbers, ou exhaust gas cleaning system -egcs) no interior da área do **TEPORTI** (Cais, bacia de evolução e canal de acesso).

3.2 - A retirada de resíduos de bordo deverá ser solicitada pelo Comandante da Embarcação ou seu representante, ao **TEPORTI** (para a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE**) por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação ao TERMINAL, por meio do formulário constante do **ANEXO**;

3.3 - A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** devidamente credenciada, deverá informar ao **TEPORTI**, a previsão de início e término da retirada de resíduos da embarcação, antes da prestação do serviço;

3.4 - Para cada operação o Comandante ou seu representante, deverá solicitar autorização para a Receita Federal.

3.4.1 - Em caso de não realização da operação, o armador/agente deverá informar os motivos pelo qual não ocorreram os serviços à **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**;

#### **4 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE EMERGÊNCIA**

4.1 - Após o recebimento da solicitação da retirada de resíduo o **TEPORTI** avaliará a viabilidade técnica e operacional da retirada de resíduos consoante o tipo e volume informados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.1.1 - A autorização prévia para a retirada de resíduos não impede a determinação de imediata paralisação nos serviços de retirada de resíduos por motivos técnicos e/ou de segurança devidamente fundamentados pelo **TEPORTI**, nos termos da Resolução ANTAQ 2.190.

4.2 - Autorizada a retirada de resíduos, os Departamentos Operacional e de Segurança do **TEPORTI**, indicarão os procedimentos operacionais a serem seguidos pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, tais como: horário de início e término para a prestação dos serviços, ruas pelas quais devem circular veículos e pessoas, gate específico para entrada e saída de veículos e pessoas, entre outros.

4.3 - Por questões de segurança, não é permitida a retirada de resíduos de embarcações durante a operação de carga e descarga de contêineres e/ou mercadorias, devendo a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** aguardar a ordem do Departamento de Operações e da **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE do TEPORTI** para iniciar a realização da prestação dos serviços;

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

4.4 - O **TEPORTI** fiscalizará os procedimentos adotados pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, garantindo o total cumprimento das normas de regência, especialmente deste **PROCEDIMENTO**;

4.5 - A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** ou armador, quando da retirada de resíduos oleosos, deverão solicitar a contratação ao **TEPORTI** de cerco preventivo da embarcação com barreiras de contenção, sendo os únicos responsáveis pelos custos de tal medida;

4.6 - Os veículos coletores de resíduos deverão realizar a pesagem no gate de acesso ao terminal, devendo o mesmo procedimento ser executado após a coleta dos resíduos;

4.7 - Todos os procedimentos operacionais de retirada de resíduos serão acompanhados pela equipe da **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE** e do Departamento Operacional do **TEPORTI**. Uma vez identificadas as situações que possam colocar em risco o meio ambiente, a área de segurança poderá intervir nas operações, a fim de evitar danos às instalações e à integridade física das pessoas envolvidas no processo;

4.8 - Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), e somente realizarão atividades no **TEPORTI** após passarem pelo processo de integração de prestadores de serviço;

4.9 Somente poderão ser retirados resíduos por embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada à área específica para realização do transbordo, definida pelos órgãos competentes, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pelo **TEPORTI**;

4.10 - A empresa contratada para realizar a coleta de resíduo é obrigada a comunicar ao **TEPORTI** qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e a adotar os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo credenciado, solicitando, caso necessário, o apoio do **TEPORTI**;

4.11 - **IMPORTANTE**: A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pelo **TEPORTI** no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de retirada de resíduos (cf.art.15, §2º Res. ANTAQ 2190);

## **5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Antes do início da retirada a empresa de respostas emergenciais ambiental contratada pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** deverá instalar contenção, barreiras ao

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			Total de Páginas: 10
	Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações				

redor do navio e estar com equipe e material de resposta inicial no terminal, devendo solicitar a contratação ao **TEPORTI**, sendo os únicos responsáveis pelos custos de tal medida;

5.2 - A retirada de resíduos somente ocorrerá a luz do dia, sem que exista operação de carga e descarga da embarcação.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** deverá apresentar ao **TEPORTI**, imediatamente após o término do serviço, uma via do **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA EMBARCAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO III, DESTE PROCEDIMENTO** e 01 (uma) via do manifesto de transporte de resíduos (MTR);

6.2 - Em até 48 horas (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** deverá encaminhar ao **TEPORTI**, cópia do certificado de destinação final do resíduo coletado, sob pena de não ser permitida nova operação no **TERMINAL**;

## **7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Este procedimento entra em vigor na data de 01 de julho de 2023, podendo ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação no site do **TEPORTI**.

7.2 - Os casos omissos, dúvidas e demais informações devem ser obtidas junto a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**.

Itajaí/SC, 14 de junho de 2023.

**TEPORTI – TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA**



Total de Páginas: 01

## ANEXO I

Código US-POP-RSE 001

Data Emissão  
JUNHO/2023Data de Vigência  
JULHO/2023Próxima Revisão  
JUL/2026

Versão nº 03

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: **HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS**

### PROCEDIMENTO PADRÃO PARA A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

1- A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alterações importantes nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo de habilitação, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes; e

2- As empresas coletoras de resíduos habilitadas deverão dar início às providências para renovação da habilitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade da habilitação e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados; 3- A renovação da habilitação das empresas deverá ser realizada, no máximo, a cada três anos, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária pela autoridade controladora.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I	Formulário "Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação", constante no ANEXO II, da Resolução ANTAQ n.º 99 devidamente preenchido;
II	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
III	Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;
IV	Certificado do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
V	Licença Ambiental cabível emitida por órgão competente ou outro ato de licenciamento necessário;
VI	Cópia da Licença de Operação - LO emitida pelo órgão ambiental competente, quando cabível, e suas condicionantes para a retirada de resíduos;
VII	Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
VIII	Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;
IX	Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como EBN, no caso de retirada de resíduo por meio de embarcação;
X	Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo;
XI	Descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos em situações de emergência;
XII	Outros documentos que a autoridade controladora justificar ser devidamente necessários.





## ANEXO II

Total de Páginas: 02

Código US-POP-RSE 001

Data Emissão  
JUNHO/2023Data de Vigência  
JULHO/2023Próxima Revisão  
JUL/2026

Versão nº 03

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: **Formulário de cadastro de prestador de serviço para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações.**

\*19.1 - Sistema de cobrança dos serviços:

Gratuito
Custo incluído nas taxas/tarifas portuárias
Custo cobrado em adição a outros serviços
Outros

Responsável legal:	20- Nome:	21- Formação:	22- Registro profissional:
Responsável técnico/gerencial:	23- Nome:	24- Formação:	25- Registro profissional: Responsável:
Encarregado Técnico da Execução:	26- Nome:	27- Formação:	28- Registro profissional:

### MEIO(S) UTILIZADO(S) PARA TRANSPORTE

VEÍCULO	EMBARCAÇÃO
29- Modelo:	30- Modelo:
31- Registro:	32- Registro:
33- Capacidade de carga:	31- Capacidade de carga:
35- Embalagem(ns) utilizada(s) na retirada:	

### ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO (OPCIONAL)

36- Local:	37- Área total do terreno (m²):	
38- Embalagem(ns) usada(s) no armazenamento:		
9- Área coberta? ( ) Sim ( ) Não	0- Ventilação natural? ( ) Sim ( ) Não	1- Tipo de piso:

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES

42- Local:	43- Data:
44 - Responsável pelas informações: Declaro que as informações prestadas neste Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, estando ciente de que a falsidade nas informações em questão implicará nas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera civil e penal.	
Nome: _____	
CPF: _____	





## ANEXO III

Total de Páginas: 03

Código US-POP-RSE 001

Data Emissão  
JUNHO/2023

Data de Vigência  
JULHO/2023

Próxima Revisão  
JUL/2026

Versão nº 03

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO - CRRE**

#### IV- Dados da destinação final:

24- Razão social:

25- Inscrição estadual:

26- CNPJ:

27- Licença IBAMA ou OEMA:

28- Data de vencimento:

29- Endereço

30- Município/UF:

31- CEP:

32- Email para contato:

33- Telefone para contato:

34- Responsável técnico:

35- Registro profissional:

#### V- Responsáveis pelas informações:

Declaro que as informações prestadas neste Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcações - CRRE são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, estando ciente de que a falsidade nas informações em questão implicará nas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera civil e penal.

36- Local:

37- Data:

38- Responsável pela empresa coletora:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

39- Local:

40- Data:

41- Responsável pela destinação final:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

42- Local:

43- Data:

44- Agente de Navegação ou Comandante da embarcação:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

Total de Páginas: 03

Código US-POP-RSE 001

Data Emissão  
JUNHO/2023

Data de Vigência  
JULHO/2023

Próxima Revisão  
JUL/2026

Versão nº 03

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO - CRRE**

VI - Ciência:

45- Local:

46- Data:

47- Responsável pela autoridade controladora:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

Total de Páginas: 02

Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026	Versão nº 03
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: <b>TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE RESÍDUOS.</b>				

Por este instrumento particular, a EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF de nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “COLETORA”.

A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, visando cumprir com as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoante ao “Procedimento para a Retirada de Resíduos de Embarcações”, declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente:

I. Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para a retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do **TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 03.788.529/0001-00, na qualidade de **AUTORIDADE CONTROLADORA**;

II. Pelo registro expresso das atividades desempenhadas, pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados de retirada de resíduos, atendendo a todos os requisitos por lei exigidos;

III. Pela qualificada prestação dos serviços, em consonância com toda a legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais;

IV. Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo, transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento publicado pela **AUTORIDADE CONTROLADORA**;



## ANEXO IV

Total de Páginas: 02

Código US-POP-RSE 001	Data Emissão JUNHO/2023	Data de Vigência JULHO/2023	Próxima Revisão JUL/2026	Versão nº 03
ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.				
ASSUNTO: <b>TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE RESÍDUOS.</b>				

V. Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminações que possa causar nas instalações da **AUTORIDADE CONTROLADORA** e/ou no Estuário do Rio Itajaí-Açu;

VI. Pelo ressarcimento ao **TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ** de todos os custos que esta venha a incorrer no combate a situações emergências decorrentes da prestação dos serviços de coleta de resíduos;

VII. Por todo e qualquer ato de seus funcionários, empregados prepostos e/ou subcontratados, obrigando-se a resguardar a **AUTORIDADE CONTROLADORA** de quaisquer multas, reivindicações, responsabilidades, processos, ações, custos, indenizações e demais despesas referentes à prestação do serviço de transporte terrestre de carga; garantindo ao **TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ** o direito de regresso;

VIII. Pela contratação de seguro que resguarde os itens descritos do Procedimento para a retirada de resíduos das embarcações, conforme estipulado pela **AUTORIDADE CONTROLADORA**, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que possua cobertura contra danos e/ou indenizações impostas na esfera civil e em matéria ambiental, entre outras coberturas;

IX. A responsabilidade da **COLETORA** inicia-se quando o encaminhamento da documentação à **AUTORIDADE CONTROLADORA**, e, uma vez credenciada, cessa somente após a destinação correta dos resíduos coletados.

Itajaí-SC

---

Assinatura com reconhecimento de firma ou assinatura digital



## ANEXO V

Total de Páginas: 01

Código US-POP-RSE 001

Data Emissão  
JUNHO/2023

Data de Vigência  
JULHO/2023

Próxima Revisão  
JUL/2026

Versão nº 03

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: **TERMO DE CIENCIA DO COMANDANTE DO NAVIO.**

# TERMO DE CIÊNCIA ACKNOWLEDGE TERM

Por meio do presente termo de ciência o Comandante do navio:  
*By this Acknowledge Term, the Master of vessel:*

Navio (Vessel) \_\_\_\_\_

IMO \_\_\_\_\_

Bandeira (Flag) \_\_\_\_\_,

declara estar ciente da proibição expressa de não lançar nenhuma água servida, água de lastro ou água de lavagem de sistemas de limpeza de gases de escape (*scrubbers*, ou *exhaust gas cleaning system - egcs*) no interior da área do TEPORTI TERMINAL PORTUARIO (Cais, bacia de evolução e canal de acesso).

*declares to be aware of the express prohibition not to throw any gray water, ballast water, washing water from exhaust gas cleaning systems (scrubbers, or exhaust gas cleaning system -egcs) inside the TEPORTI TERMINAL PORTUARIO area (Quay, evolution basin and access channel).*

Itajaí-SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Comandante

*Master's name and signature*